

**MAPFRE VIDA, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS
SOBRE LA VIDA HUMANA, com sede em Madrid, Av.
Del General Peron, n.º 40, Espanha.**

**SUCURSAL em Portugal, Av. da Liberdade, Edifício
MAPFRE, n.º 40, R/C.**

MAPFRE GARANTIA 907

**PROSPECTO SIMPLIFICADO
elaborado nos termos do
Regulamento da C.M.V.M. n.º 8/2007**

PROSPECTO INFORMATIVO

INÍCIO DE COMERCIALIZAÇÃO – 23/06/2009

1. INFORMAÇÃO SOBRE A EMPRESA DE SEGUROS

Denominação da empresa de seguros: MAPFRE VIDA, S.A., de Seguros y Reaseguros Sobre La Vida Humana.

Estatuto legal da empresa de seguros: Sociedade Anónima.

Estado Membro onde se situa a sede social: Espanha.

Endereço da sede social: Avenida del General Perón, 40, Madrid, Espanha.

Sucursal com a qual o contrato é celebrado: MAPFRE VIDA, S.A., de Seguros y Reaseguros Sobre La Vida Humana, Sucursal em Portugal.

Endereço da Sucursal com a qual o contrato é celebrado: Av. da Liberdade, n.º 40 - R/c, em Lisboa.

Sítio na internet: www.mapfre.pt

A MAPFRE VIDA, S.A., de Seguros y Reaseguros Sobre La Vida Humana, é uma empresa de seguros de direito espanhol, legalmente autorizada a exercer a sua actividade em Portugal através da sua sucursal.

1. ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

Balcões próprios da MAPFRE e mediadores de seguros registados no Instituto de Seguros de Portugal.

2. AUTORIDADES DE SUPERVISÃO

Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, Madrid, Espanha.

A comercialização em Portugal está sujeita à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal.

3. RECLAMAÇÕES

Sem prejuízo da possibilidade de intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e do recurso aos tribunais, a seguradora responderá, em tempo razoável, a todas as reclamações relativas ao contrato que lhe sejam dirigidas por escrito pelos Tomador, Pessoa Segura ou Beneficiário.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

Oito (8) anos.

5. RISCO DE PERDA DOS MONTANTES INVESTIDOS

Existe o risco de perda dos montantes investidos, excepto quando o resgate ocorra na data de vencimento da garantia: 30/07/2013.

Fora da garantia, existem riscos do investimento próprios dos mercados bolsistas.

Não existe garantia de rendimento mínimo.

6. GARANTIAS, OPÇÕES E COBERTURAS

Capitais em caso de vida:

Se a pessoa segura estiver viva à data de vencimento da apólice, a Seguradora pagará ao(s) Beneficiário(s) designado(s), o valor – conhecido a essa data – das unidades de participação no Fundo atribuídas à apólice.

Capitais em caso de falecimento:

Se a pessoa segura falecer durante a vigência da apólice, a Seguradora pagará ao(s) Beneficiário(s) designado(s), o capital correspondente à soma:

- Do valor conhecido à data de declaração de sinistro das unidades de participação no Fundo atribuídas à apólice;
- Do Capital Base garantido, definido nas condições particulares da apólice e que corresponde a 25% dos prémios pagos, com o limite de 5.000 € para pessoas cuja idade não ultrapasse os 60 anos de idade ou 2.500 € para pessoas com idades entre os 61 e os 65 anos.

Garantia de capital do fundo:

A garantia dos valores investidos no fundo tem vencimento em 30/07/2013 e, após esta data, os riscos nas variações do valor das unidades de participação do FUNDO correm por conta do tomador que poderá, efectuar o resgate ou mudar para outro fundo a escolher nesta data.

Se até dois meses depois da data de vencimento da garantia, o Tomador nada comunicar à seguradora, os valores existentes serão automaticamente transferidos para o seguinte fundo: FONDMAPFRE RENTA.

7. RESGATE E RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro poderá, durante a vigência da apólice, proceder ao resgate total, mediante comunicação escrita à Seguradora.

O valor de resgate será determinado no dia útil seguinte.

Direito de Renúncia

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da apólice ou da data de entrada em vigor do seguro, se posterior, para renunciar aos efeitos do contrato, devendo notificar a Seguradora por carta registada,

O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da data de celebração do mesmo, havendo lugar, nomeadamente, à devolução do prémio já pago, exceptuando os seguros com coberturas em caso de morte, em que a Seguradora tem direito à parte do prémio correspondente ao período decorrido e aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

O direito de renúncia não poderá ser exercido se o Tomador do Seguro for uma pessoa colectiva.

8. TABELA DE VALORES DE RESGATE E REDUÇÃO

Não se aplica.

9. PENALIZAÇÕES EM CASO DE RESGATE

Sobre o valor de resgate incidirá o seguinte encargo:

- 1,5% se o resgate ocorrer durante a 1.^a e 2.^a anuidades;
- 0,5% se o resgate ocorrer durante a 3.^a, 4.^a ou 5.^a anuidades.

A estes valores acrescem as seguintes comissões do fundo:

Comissões Aplicadas	Tranches/Prazos	Percentagem	Base de Cálculo
Comissão anual de gestão	Até 14 de Junho de 2009 (inclusive)	1,3 %	Património
	De 15 de Junho de 2009 a 30 de Julho de 2009 (ambos inclusive)	0,4 %	Património
	De 31 de Julho de 2009 a 30 de Julho de 2011 (ambos inclusive)	2 %	Património
	De 31 de Julho de 2011 (inclusive)	1 %	Património
Comissão anual de depositário		0,2 %	Património
Comissão da entidade gestora por subscrição	De 31.07.09 a 30.07.13 (ambos inclusive). No entanto, será aplicada antes, se se atingir os 60 milhões de euros. Em caso algum se aplicará antes de 19.07.2009, inclusive.	5 %	Montante subscrito
Comissão da entidade gestora por reembolso	De 30 de Julho de 2009 até 29 de Julho de 2013 (ambos inclusive). (1)	4 %	Montante reembolsado

(1)Existirão quatro datas de liquidação em que não se aplicará a comissão de reembolso do fundo.

Período de exercício	Data de liquidação
Entre 29-08-11 e 15-09-11 (ambos inclusive)	20-09-11
Entre 27-02-12 e 19-03-12 (ambos inclusive)	27-03-12
Entre 27-08-12 e 17-09-12 (ambos inclusive)	25-09-12
Entre 25-02-13 e 18-03-13 (ambos inclusive)	26-03-13

10. MODALIDADE E PERÍODO DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS

O presente contrato é estipulado mediante o pagamento de um prémio único, que deverá ser pago pelo Tomador do Seguro na data de início do contrato e de uma só vez.

11. PRÉMIOS RELATIVOS A CADA GARANTIA

O prémio de risco da garantia de morte é calculado em função da idade actuarial da pessoa segura e do Capital Base garantido definido nas condições particulares.

Do prémio único total pago pelo Tomador do Seguro, será retirado o montante necessário para constituir o Capital Base garantido, incluindo encargos e impostos que possam legalmente ser aplicados, sendo o remanescente investido na compra de unidades de participação do fundo.

12. FÓRMULA DE CÁLCULO E ATRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Não se aplica.

13. POLITICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

É garantido aos participantes, no vencimento (30.07.13), 100% do valor de liquidação inicial, no dia 30.07.09, acrescido, conforme o caso, da possível rentabilidade variável em função da evolução dos quatro índices sectoriais Down Jones Stoxx 600: Banks, Utilities, Oil & Gás e Telecomunications, sempre que o “preço final do índice” que pior se tenha comportado alcance os seguintes níveis com respeito ao seu “preço inicial”.

As seguintes percentagens garantidas obtêm-se se o preço final do dito índice é:

- Pelo menos, 110% do inicial: 40% (8,77% T.A.E.);
- Maior ou igual a 100% e menor que 110% do inicial: 10% (2,41% T.A.E.);
- Menor a 100%: não se obterá nenhuma revalorização adicional a 100% do valor liquidativo do dia 30.07.09 (0% T.A.E.);

Entende-se por “preço final do índice” o preço de fecho do dia 01 de Julho de 2013, enquanto que por “preço inicial” entende-se o preço de fecho do dia 30 de Julho de 2009.

14. PERFIL DE RISCO DOS TOMADORES DO SEGURO

Este produto dirige-se a tomadores de seguros com perfil de risco financeiro baixo e que pretendem acompanhar a evolução do mercado accionista.

15. RENDIBILIDADE E RISCO HISTÓRICO

O fundo FONDMAPFRE GARANTIZADO 907 FI não tem histórico por se iniciar em 23 de Junho de 2009.

16. ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA

Não se aplica.

17. REGIME FISCAL APLICÁVEL

O contrato encontra-se abrangido pelo regime fiscal em vigor para as apólices de seguro de vida. Em qualquer pagamento por resgate ou vencimento, o rendimento fica sujeito à respectiva tributação fiscal em vigor.

A seguradora não assume qualquer responsabilidade pelos efeitos decorrentes de eventuais modificações do regime fiscal em vigor.

18. CONSULTA DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA RELATIVA AO CONTRATO DE SEGURO

Para este produto são elaborados relatórios com periodicidade trimestral e anual e que incluem, nomeadamente, a composição detalhada dos valores que constituem o património do fundo, a política de investimento definida e a explicação de eventuais desvios verificados na sua execução, bem como a rentabilidade obtida.

19. CONTACTOS

Para quaisquer esclarecimentos poderão ser contactados os balcões da MAPFRE ou mediante o e-mail mapfrevida@mapfrevida.pt

20. LEI APLICÁVEL DO CONTRATO DE SEGURO

Na falta de convenção das partes em contrário, aplica-se ao contrato a lei portuguesa.